



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 6.134, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aprova o loteamento residencial denominado "LOTEAMENTO JARDIM MARGARIDA" localizado na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o artigo 7º, incisos I e XIV, artigo 132, artigo 133, artigo 179 e artigo 180, todos da Lei Orgânica do Município de Céu Azul, de acordo com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 02/2017, de 21 de dezembro de 2017;

Considerando o ofício protocolado sob nº 116, em 14 de fevereiro de 2020, por BLUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.708.979/0001-18, com sede na Rua Ivo Heiss, 55, sala 02, Jardim Coopagro, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado "JARDIM MARGARIDA";

Considerando que a empresa requerente é a legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme se comprova pela certidão de Matrícula nº 24.920, do Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná;

Considerando que o imóvel objeto da Matrícula nº 24.920, do Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, denominado de "Lote Urbanizado nº 224-A (duzentos e vinte e quatro - A), fusão dos lotes nºs 224 e 227-Rem, situado no perímetro urbano do Município de Céu Azul, desta Comarca, com área de 82.478,57 metros quadrados, no qual será implantado o loteamento "Jardim Margarida" e que encontra-se situado na área de Perímetro Urbano da Cidade de Céu Azul, conforme Lei Municipal nº 2029/2019, publicada em diário oficial do eletrônico município de Céu Azul em 03 de abril de 2019;

Considerando que foram apresentadas a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Planejamento, assinadas pelo responsável técnico habilitado, bem como juntada cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica;

Considerando que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

- I- Projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria de Planejamento;
- II- Cópia da matrícula nº 24.920 do Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, que comprova ser a empresa loteadora é legítima proprietária da área a ser implantado o referido loteamento;
- III- Cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pelas empresas loteadoras, nas vendas dos lotes;
- IV- Anuência do município de Céu Azul quanto ao uso e ocupação do solo urbano.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Considerando, finalmente, o documento assinado pelo Senhor Secretário de Planejamento, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando portando a sua aprovação,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento destinado a residências, comércio e serviços, denominado "**JARDIM MARGARIDA**", constituído pelo imóvel denominado de "Lote Urbanizado nº 224-A (duzentos e vinte e quatro - A), fusão dos lotes nº 224 e nº 227-Rem, situado no perímetro urbano do Município de Céu Azul, desta Comarca de Matelândia, com área de 82.478,57 metros quadrados, no qual será implantado o loteamento "Jardim Margarida" contendo 09 (nove) quadras e demais áreas assim distribuída:

I- 09 (nove) quadras, divididas em 182 (cento e oitenta e dois) lotes, que perfazem a área total de 47.959,24m² (quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e nove metros quadrados e vinte quatro centésimo de metros quadrados):

- a) Quadra 260 com 21 lotes;
- b) Quadra 261 com 21 lotes;
- c) Quadra 262 com 25 lotes;
- d) Quadra 263 com 25 lotes;
- e) Quadra 264 com 3 lotes e a área institucional II;
- f) Quadra 265 área institucional I, área verde e área de reserva legal;
- g) Quadra 266 com 34 lotes;
- h) Quadra 267 com 20 lotes;
- i) Quadra 268 com 33 lotes.

II- Rua Goiás, Rua Mato Grosso do Sul, Rua Piauí, Rua Rio Grande do Norte, Rua Rondônia, Rua Maranhão, Rua Sergipe, Rua Ceará e Rua Pará com área total de 21.670,57 (vinte e um mil seiscentos e setenta metros quadrados e cinquenta e sete centésimo de metros quadrados).

III- Área Institucional I, com 660,20m² (seiscentos e sessenta metros quadrados e vinte centésimo de metros quadrados) e área de reserva legal e área verde com 6.266,89m² (seis mil, duzentos e sessenta e seis metros quadrados e oitenta e nove centésimo de metros quadrados).

IV- Área Institucional II, com 5.921,67m² (cinco mil, novecentos e vinte e um metros quadrados e sessenta e sete centésimo de metros quadrados).

Art. 2º Atendendo as exigências contidas no artigo 12 da lei Federal nº 6.766/79, e da Lei Complementar Municipal nº 2031/2019, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I- Rua Goiás, Rua Mato Grosso do Sul, Rua Piauí, Rua Rio Grande do Norte, Rua Rondônia, Rua Maranhão, Rua Sergipe, Rua Ceará e Rua Pará com área total de 21.670,57 (vinte e um mil, seiscentos e setenta metros quadrados e cinquenta e sete centésimo de metros quadrados).



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

II- Área Institucional I, com 660,20m² (seiscentos e sessenta metros quadrados e vinte centésimo de metros quadrados) e área de reserva legal e área verde com 6.266,89m² (seis mil, duzentos e sessenta e seis metros quadrados e oitenta e nove centésimo de metros quadrados).

III- Área Institucional II, com 5.921,67m² (cinco mil, novecentos e vinte e um metros quadrados e sessenta e sete centésimo de metros quadrados).

§ 1º No ato do registro do projeto de loteamento passa a integralizar ao patrimônio do município, sem qualquer ônus ou encargos para este, as áreas públicas especificadas nos incisos "II", "III" e "IV";

§ 2º A área constante do inciso "III" e "IV", deste artigo, destina-se à área Institucional.

Art. 3º Para fins de garantia das obras de infraestrutura abaixo relacionadas, a loteadora caucionarão por escritura pública e com garantia hipotecária ao Município de Céu Azul, os seguintes imóveis: Quadra 261 lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 17, 18, 19, 20 e 21 em garantia de execução das seguintes obras de infraestrutura: arborização; rede de água potável e esgoto; pavimentação asfáltica, sinalização horizontal e vertical e meio fio; rede de energia elétrica e iluminação pública; rede coletora de águas pluviais; e demais infraestruturas básicas constantes na legislação vigente e tudo de acordo e anuência do município de Céu Azul.

I- Inclui-se neste artigo a execução de placas de logradouros, com dimensões do padrão municipal (25cmx45cm).

II- Para a pavimentação asfáltica deve-se executar a ligação do loteamento Margarida até a Rua Moisés Vissoto.

Art. 4º As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referente às áreas caucionadas ao Município de Céu Azul correrão por conta das empresas loteadoras.

Art. 5º Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Céu Azul, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora, sendo que os imóveis dados em garantia para execução da infraestrutura serão liberados somente após a conclusão definitiva de todas as obras de infraestrutura mencionadas no artigo 3º deste Decreto.

Art. 6º Conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 12º da Lei Federal nº 6.766/79 e parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Complementar Municipal 2031/2019, o loteador tem um prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses, a contar da data da publicação do presente Decreto para executar, dentro das normas existentes, os serviços e obras de infraestrutura, sob pena de nulidade e tornar sem efeito este Decreto de aprovação do loteamento.

Art. 7º A aprovação do projeto do referido loteamento na forma que se encontra, não implica em responsabilidade para a Administração Pública Municipal, quanto a eventuais divergências



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limítrofes.

Art. 8º A aprovação do projeto do loteamento não implica na liberação de alvará de construção mediante a matrícula do imóvel, ou seja, a liberação de Alvará de Construção somente será liberada pelo Município após a liberação da calção e conseqüentemente a conclusão da infraestrutura mencionada no artigo 3º deste Decreto.

Art. 9º Nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/79 e parágrafo 2º do artigo 48 da Lei Complementar Municipal nº 2031/19, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia/PR, sob pena de nulidade e tornar sem efeito o presente Decreto de aprovação do loteamento.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 6.095, de 29 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 9 de dezembro de 2020.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia:

9 / 12 / 2020

Página:

224 edição 2595